

contra interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em:

Que seja ordenada, nos termos do artigo 131.º do CPTA, o decretamento provisório da providência cautelar de admissão provisória em concurso e frequência da 2.ª fase do curso de subchefes do corpo da Guarda Prisional, para o que deverá ser adoptada a tramitação prevista no artigo 131.º do CPTA.

Uma vez expirado este prazo, os contra interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, do CPTA, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente — artigo 118.º, n.º 1, do CPTA.

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

7 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Frederico de Frias Macedo Branco*. — O Oficial de Justiça, *Cidália de Jesus Pires*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6061/2007

A juíza de direito Dr.ª Fernanda Wilson, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 476/05.0TAAGD pendente neste Tribunal contra o arguido José Luis Arrimada Ramos, filho de Jesus e de Maria Encarnacion, natural de Espanha, nacional de Espanha, nascido em 26 de Junho de 1974, bilhete de identidade estrangeiro n.º 9809647, com domicílio no CIT — Centro de Instalação Temporária do Aeroporto, Francisco de Sá Carneiro, Porto, 4471-905 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de o arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias do registo civil, predial comercial e automóvel, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia — artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto da Silva Lopes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 6062/2007

A juíza de direito de turno Dr.ª Maria do Carmo Lourenço, faz saber que no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 254/00.2TAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Gonçalves Abrantes, filho de Abel Gonçalves Oelho e de Noemia Abrantes Gonçalves, nacional de Brasil, nascido em 11 de Setembro de 1947, divorciado, bilhete de identidade n.º 16050082, com domicílio na Rua de José Mergulhão, 4, 2.º, D, Reboleira, 2720-321 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de incitamento ou ajuda ao suicídio, previsto e punido pelo artigo 135.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 146.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal, com referência ao prémio e às alíneas d) e f) do artigo 132.º, n.º 2, do mesmo diploma, um crime de coacção grave na forma continuada, previsto e punido pelo

artigo 30.º, n.º 2, e 155.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, um crime de sequestro na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e d), do Código de Processo Penal, por despacho de 2 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Escrivão Auxiliar, *Gregório Tavares*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 6063/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 678/06.1TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Semedo Carvalho, filho de Guilherme Moreira Carvalho e de Alcinda Pereira Semedo, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 10 de Novembro de 1980, com a profissão de servente da construção civil, com domicílio na Rua de Portimão, 22, 1.º, direito, Casal de Cambra, 2605-000 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, por referência às tabelas I-A e I-B do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado pela Declaração n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, praticado em 12 de Agosto de 2003.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6064/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 521/05.9TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Valery Zubashevskyy, natural de: Ucrânia, nacional de Ucrânia, nascido em 29 de Abril de 1971, passaporte — Ac 956588, pessoa colectiva estrangeira n.º 236095641, segurança social n.º 120419244, com domicílio na Rua de Álvaro Gomes, lote 3, 8D, Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2005.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6065/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 605/05.3GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues, filho de Maria de Jesus Rodrigues, natural de São Tomé e Príncipe, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 4 de Julho de 1961, solteiro, bilhete

de identidade n.º 6649929, com domicílio na Avenida de São João de Deus, bloco 2, rés-do-chão, esquerdo, 8100-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2005.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6066/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 314/94.7TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Caldeira de Oliveira, filho de Armando Oliveira Reis e de Leopoldina do Céu Caldeira Reis, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascido em 7 de Julho de 1959, casado, bilhete de identidade n.º 7080182, com domicílio em Secarias, 3000 Arganil, por despacho de 11 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal (descriminalização).

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6067/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 637/01.0GAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Márcia da Costa Rosetti, filha de José Marques da Costa e de Watifal Armando, natural do Brasil; nacional do Brasil, nascida em 25 de Dezembro de 1967, casada, passaporte — CK351702, com domicílio na Avenida do Embaixador Augusto de Castro, 25, cave, Oeiras, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2001.

Por despacho de 23 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido sujeita a termo de identidade e residência.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6068/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 417/03.9TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Vargas de Barros, filho de Rogério de Barros Neto e de Maria Otilia Vargas, natural do Brasil; nacional do Brasil, nascido em 27 de Setembro de 1971, solteiro, passaporte — CL 684152, com domicílio na Rua de Teixeira Pascoais, lote 58-A, Montechoro, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2003.

Por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6069/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 54/99.0FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Cheikh Djily Fall, filho de Issa Moïéme e de Mariene Yamore Diop Mbacke, natural do Senegal, nacional do Senegal, nascido em 18 de Dezembro de 1962, casado (em regime desconhecido), com a profissão de guia-intérprete, bilhete de identidade estrangeiro AA8004157, com domicílio na Via Sebastiano Serlio, 21, 40128, Bologna, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção e fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 264.º do Código da Propriedade Industrial, praticado em 8 de Julho de 1999, e um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 1999, por despacho de 4 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6070/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 772/04.3TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Miguel Guerreiro Martins, filho de António Joaquim Martins Serrão e de Maria João Guerreiro Miguel Cavaco Martins, natural de Faro, Sé (Faro), nacional de Portugal, nascido em 25 de Fevereiro de 1981, solteiro, bilhete de identidade n.º 12129900, com domicílio na Casa Nobre Cascalheira, Quarteira, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004.

Por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6071/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 631/05.2GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pires Marcos Pedro, filho de Marco Pedro e de Ana Pedro Pires, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 28 de Setembro de 1962, solteiro, com a profissão de pedreiro, passaporte — Ag0355212, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, casa sem número ao lado do bar Arena, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2005.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 6072/2007

O juiz de direito Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 452/04.0GBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Marques de Mendonça Furtado, filho de Fernando Maria Duarte de Mendonça Furtado e de Irene Ferreira Marques Furtado, natural de Portugal, Lisboa, São Miguel (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 21 de Outubro de 1960, casado, bilhete de identidade n.º 12036570, com domicílio na Rua de Salgueiro Maia, bloco J, 3.º, esquerdo, Faro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2,